

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2020

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito de Lacerdópolis, Sergio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** SENAI- SC - JOAÇABA (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, 03.744.668/0044-95, com sede na Rua Angelo Sganzerla, n. 735, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada por sua Diretora de Unidade (Região Centro Oeste), Silvana Meneghini, CPF 892.834.909 – 59.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação, na modalidade de Aperfeiçoamento Profissional EaD – Curso Desperta Digital, para 1 turma com certificação de 24 (vinte e quatro) horas e mais 14 (quatorze) horas não-obrigatórias de tira-dúvidas, sendo as aulas 100% a distância, em conformidade com o disposto na proposta de atendimento apresentada pelo CONTRATADO e aprovada pelo CONTRATANTE, conforme documentos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a contratado, em moeda corrente, o valor total de **até R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), parcelado, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo a primeira com vencimento para daqui a 30 (trinta) dias e as demais no dia 10 de cada mês, sucessivamente.

§1º - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

§2º - A Nota Fiscal deverá ser emitida ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001-24.

§3º - Anexar à Nota Fiscal boleto bancário e os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

§4º - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% sobre o valor do título e juros de 1,0% ao mês.

§5º - O não acompanhamento do aluno às aulas, não implicará em descontos no valor das parcelas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência, a contar da sua assinatura e publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis até 31 de dezembro de 2020 (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

Dotação SENAI para capacitação dos professores curso desperta digital	
ORGAO	06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	03 - SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.2.028-MANUTENÇÃO ENSINO PRIMEIRO GRAU - CIEL
Compl.Elem.	3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (84)
Recurso	0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Responsabilizar-se por todas as informações necessárias para a efetivação da matrícula dos alunos, tendo ciência que estas são fundamentais para a matrícula e certificação dos estudantes.
- e) Garantir que todos os participantes tenham acesso a internet e equipamentos para realização da capacitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- m) Planejar, avaliar o aproveitamento, fixar a carga horária, contratar e designar instrutores e quadro de pessoal devidamente qualificado, dar orientação didático-pedagógica e educacional, bem como, todas as demais providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE;
- n) Certificar o estudante que concluir o curso de acordo com os critérios de aprovação definidos nos regulamentos do CONTRATADO.
- o) Fornecer o material didático necessário de forma online para o desenvolvimento das atividades

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO**

7.1 - O aluno somente receberá o Certificado de Conclusão se cumprir com os critérios de aprovação no curso, neste caso, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nas atividades avaliativas.

7.2 - O Certificado de Conclusão do Curso será emitido digitalmente aos alunos participantes, com a devida assinatura e certificação digital nos termos da legislação vigente, sendo encaminhado ao aluno no e-mail fornecido pelo mesmo na ficha de matrícula.

7.3 – O curso acontecerá de forma online, através de vídeo-aulas.

7.4 - A presente contratação será exclusivamente para a prestação de serviços educacionais estabelecidos na Cláusula Primeira.

7.5 - As atividades deverão ser ministradas de segunda a sexta-feira de acordo com o do calendário previamente estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

7.6 - O CONTRATADO obrigará-se a atender o quantitativo de horas aula previamente estabelecidos, devendo encaminhar relatório de execução de horas que será validado pela Secretaria Municipal de Educação. A falta de comprovação por parte do CONTRATADO desobrigará a CONTRATANTE do pagamento.

7.7 - O CONTRATADO deverá manter, para fins de controle de participação, registro da assiduidade dos participantes, bem como do horário de início e fim de cada atividade. Tais registros poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

7.8 - As turmas serão compostas de no máximo 40 (quarenta) alunos.

7.9 - As atividades serão ministradas no formato à distância, nas plataformas da Google, sendo responsabilidade do CONTRATADO disponibilizar acesso aos alunos às aulas on-line, conforme listagem de participantes previamente definida pela CONTRATANTE.

7.10 - Os instrutores do CONTRATADO deverão possuir formação mínima em nível técnico e/ou graduação.

7.11 - Caso os cronogramas de atendimento não sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Educação, o CONTRATADO deverá reformulá-lo em até 10 (dez) dias, contados da cientificação do não aceite.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

a) advertência;

- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – Também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.
- d) O material didático-pedagógico disponibilizado pelo CONTRATADO aos alunos está salvaguardado pela titularidade de registro de direitos autorais no órgão competente, de acordo com o estabelecimento na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estando proibida a sua reprodução (fotocópia) total ou parcial sem expressa autorização do CONTRATADO, sob pena de instauração de procedimento criminal e de processo civil competente;
- e) Os processos e/ou produtos resultantes dos projetos desenvolvidos em decorrência das atividades de ensino, são de propriedade intelectual do CONTRATADO, preservando-se eventual direito autoral dos envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 03 de julho de 2020.

---

SERGIO LUIZ CALEGARI  
Prefeito de Lacerdópolis  
**CONTRATANTE**

---

SILVANA MENEZHINI  
Diretora SENAI  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_